



*Tarabai, Um novo Tempo.*  
Governo Municipal - 2005/2008

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

## LEI Nº 1089 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

**DISPÕE SOBRE: Acesso do idoso ao transporte coletivo intermunicipal e interestadual no âmbito do Município de Tarabai e dá outras providências.**

**Autor: Vereador Antonio Barbosa dos Santos**

**ELIAS NATALINO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

ARTIGO 1º - O sistema de transporte coletivo ao idoso no Município de Tarabai observar-se á, nos termos da Legislação que especifica, o limite mínimo de:

I – reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos para transporte coletivo interestadual e intermunicipal e quando excederem as vagas gratuitas desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens;

II – no caso dos transportes coletivos urbanos e semi-urbanos (intermunicipal) serão reservados gratuitamente 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificado com a placa reservado preferencialmente para idosos.

III – reserva ilimitada gratuita para os idosos em transporte coletivos em linhas municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O idoso para fazer uso da reserva gratuita prevista no inciso I, deverá solicitar um único Bilhete de Viagem do Idoso, nos pontos de venda próprios da transportadora, com antecedência de, pelo menos, três horas em relação ao horário de partida do ponto inicial da linha do serviço de transporte, podendo solicitar a emissão do bilhete de viagem

*Tarabai, Um novo Tempo.*

GOVERNO MUNICIPAL



*Tarabai, Um novo Tempo.*  
Governo Municipal - 2005/2008

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211  
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

de retorno, porém, para fazer jus ao desconto deverá adquirir o Bilhete obedecendo aos seguintes prazos;

- a) – para viagens com distância de até 500 km, com, no máximo, seis horas de antecedência; e,
- b) – para viagens com distância acima de 500 km, com, no máximo, doze horas de antecedência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Bilhete de viagem do Idoso e o bilhete com desconto do valor da passagem são intransferíveis, devendo comparecer no dia marcado para a viagem no terminal de embarque até trinta minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício.

**ARTIGO 2º** - No ato da solicitação do Bilhete de Viagem do Idoso ou do desconto do valor da passagem, o interessado deverá apresentar documento pessoal que faça prova de sua idade e da renda igual ou inferior a dois salários-mínimos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prova de idade do idoso far-se-á mediante apresentação do original de qualquer documento pessoal de identidade, com fé pública, que contenha foto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A comprovação de renda será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I) – Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas;
- II) – contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;
- III) – carnê de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- IV) – extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privado; e,
- V) – documento ou carteira emitida pelas Secretarias Estaduais ou Municipais de Assistência Social ou congêneres.

*Tarabai, Um novo Tempo.*

GOVERNO MUNICIPAL



*Tarabai, Um novo Tempo.*  
Governo Municipal - 2005/2008

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

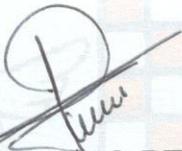
ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal de Tarabai através da Divisão de Assistência e Promoção Social promoverá a Carteira do Idoso para o regular exercício dos direitos previstos nesta Lei.

ARTIGO 4º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se Idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-o, inclusive prioridade no embarque no sistema de transporte coletivo.

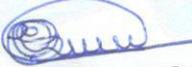
ARTIGO 5º - Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 5.934, de 18 de Outubro de 2006.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ELIAS NATALINO PEREIRA**  
Prefeito

**Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.**

  
**ELAINE CRISTINA DOS SANTOS**  
Secretária

*Tarabai, Um novo Tempo.*  
GOVERNO MUNICIPAL